



**DECRETO Nº 111/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**ESTABELECE FORMAS ADICIONAIS DE  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar a situação de emergência instituída e normatizada pelos Decretos Municipais números 066, 067, 074, 095 fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

**I** - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

**II** - no interior de:

**a)** estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

**b)** em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas deverão seguir os seguintes ditames:





§1º - Os supermercados deverão permitir o quantitativo máximo de 10 (dez) clientes no estabelecimento, garantindo que todos higienizem as mãos ao entrar no ambiente;

§2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo providenciar uma distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os clientes;

§3º - Os demais estabelecimentos comerciais não poderão exceder o quantitativo de clientes estabelecido no §1º, devendo, ainda, garantir uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os frequentadores do local;

§4º - Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas deverão assegurar que todos os frequentadores higienizem as mãos com álcool gel 70% ao adentrar no ambiente;

§5º - É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento das medidas previstas nos parágrafos desse artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir aplicação de multa, interdição e suspensão das atividades, conforme o determinado na Lei Municipal n. 924/2012 - Código Sanitário Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em âmbito municipal, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** As disposições desse decreto não eximem os cidadãos do integral cumprimento dos atos normativos estaduais, sobretudo no que tange ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquanto perdurar a situação de calamidade pública.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 08 de maio de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERIZOLLI**

Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 111/2020</u>
DATA:	<u>11/05/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3137</u>
Assinatura	